

**FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 951/2020

Sumário: Determina a cessação de funções do fiscal único da Universidade da Beira Interior (UBI), designado através do Despacho n.º 5977/2018 (2.ª série), de 19 de junho de 2018, e designa novo fiscal único para a UBI.

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas por despacho do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o reitor ou presidente da instituição de ensino superior, e com as competências fixadas e pelo período de tempo definido nos termos do artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio.

Para efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, o mandato do fiscal único tem a duração de cinco anos, sendo renovável uma única vez, e a respetiva remuneração mensal é fixada no despacho de designação, da competência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ensino superior, na sequência de procedimento pré-contratual encetado pela entidade adjudicante, de acordo com os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019.

Assim, tendo em consideração o pedido de cessão de funções do atual fiscal único da Universidade da Beira Interior, designado pelo Despacho n.º 5977/2018 (2.ª série), de 2018-06-19, e ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, na sequência de procedimento pré-contratual encetado pela referida instituição de ensino superior, determina-se o seguinte:

1 — Cessa funções, como fiscal único da Universidade da Beira Interior, a SROC Cruz Martins & Associada — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.ª, com inscrição na lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 304, e na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) com o n.º 20161596, com sede na Urbanização Quinta das Rosas, Lote 2, R/C, esq., 6200-551, na Covilhã, neste caso representada pela revisora oficial de contas Sofia Salvado Martins, inscrita na OROC com o n.º 1740, e na CMVM com o n.º 20161350, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da LQIP.

2 — É designado, como fiscal único da Universidade da Beira Interior, Pedro Miguel Januário Costa, revisor oficial de contas, com o número de identificação fiscal 213823322, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 1622 e na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) com o n.º 20161232, com sede na Travessa da Rua da Olivosa, n.º 15, 5.º Dt.º, 6200-505 Covilhã.

3 — A presente designação tem a duração de cinco anos, sendo renovável uma única vez.



4 — É fixada para o fiscal único da Universidade da Beira Interior a remuneração mensal ilíquida, paga em 12 mensalidades, no valor de € 980, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de janeiro de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 20 de dezembro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

312909184